autuado por Daniel Aidar da Rosa em 12/12/2019 17:31:11.

01-0844/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 844/2019 DE 12/12/2019

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DETALHADA DAS ARRECADAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE ISS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Matéria PL 844/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=194418.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 12/12/2019 17:31:11.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 1 do proc. nº 1-844 de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

VEREADOR EDUARDO TUMA

PL

PROJETO DE LEI n.º 844/2019

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DETALHADA DAS ARRECADAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE ISS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído pelo Poder Executivo a divulgação da origem detalhada das arrecadações tributárias do Imposto Sobre Serviços - ISS - no Município de São Paulo.

Art. 2º A divulgação da origem detalhada prevista no art. 1º versará também sobre os seguintes valores arrecadados:

I - por meio do regime simplificado de tributação;

II - simples nacional, recolhidos aos cofres da União, mas repassados ao Município de São Paulo.

III - a título de ISS, em função da lavratura de Autos de Infração.

Art. 2º A divulgação das informações detalhadas da arrecadação de ISS se dará por intermédio do Portal Oficial da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo e do Portal da Transparência.

Art. 3º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º e 2º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os

L e C

DISP - SEP.22 - 12/12/2019 - 16:51 - 11272 - 2/2

Matéria PL 844/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento2pUD=194418.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 12/12/2019 17:31:11.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA

atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções, no caso de descumprimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2019.

VEREADOR EDUARDO TUMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a - e folha de informação sob nº 3 . 12/12/19
Ass:

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

L e C

Matéria PL 844/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194418.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 12/12/2019 17:31:11.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 2 do proc. nº 1-844 de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

VEREADOR EDUARDO TUMA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proporcionar a todos os cidadãos de São Paulo as informações detalhadas da arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, contribuindo para a transparência da coisa pública.

O projeto está em sintonia com o artigo 5º, incisos XXXIII, da Constituição Federal que diz: *"todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".*

Em sintonia, também, com o artigo 37, parágrafo 3º, inciso II, da CF, que determina: *"A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII".*

Da mesma forma segue os princípios das Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.560/2017, bem como possui amparo no artigo 30, I da Lei Maior.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

L e C

Matéria PL 844/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=194418.